



**MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
PRESIDÊNCIA DA FUNARTE
DIREÇÃO EXECUTIVA
DIRETORIA DE LOGÍSTICA, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

TERMO ADITIVO

**8º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 1.009/2020,
CELEBRADO ENTRE A
FUNDAÇÃO NACIONAL DE
ARTES – FUNARTE E A
EMPRESA KIARGOS SERVIÇOS
E FACILITY LTDA.**

A Fundação Nacional de Artes - Funarte, fundação pública vinculada ao Ministério da Cultura, com sede na Rua da Imprensa, nº 16, Edifício Palácio Gustavo Capanema, andares 9º, 10º e 11º, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-120, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 26.963.660/0002-42, neste ato representado pelo seu Diretor-Executivo Leonardo Lessa de Mendonça, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023, portador da matrícula SIAPE nº 1241042, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **KIARGOS SERVIÇOS E FACILITY LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.871.366/0001-55, sediada na Avenida Presidente Wilson, 231/1401, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representada pela Sra. Angélica Barboza Fonseca Lima, representante legal do contratado, conforme processo nº 01530.000260/2020-10 e em conformidade com o art. 57, parágrafo 4º, da Lei 8666 de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as condições e cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR**, excepcionalmente, o prazo da vigência do Contrato nº 1.009/2020, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 25/02/2025 a 24/02/2026, nos termos do art. 57, parágrafo 4º, da Lei 8666 de 21 de junho de 1993.

1.1.2. O contrato originário, independentemente da prorrogação aqui firmada, poderá ser extinto, por ato unilateral da Contratante, ou em instrumento de comum acordo, no caso de novo contrato vir a ser assinado antes de findo o período estipulado na subcláusula anterior, sem que haja qualquer tipo de indenização, salvo o pagamento pela efetiva execução dos serviços.

1.1.3. No caso da extinção do contrato a que se refere o subitem 1.1.2. a **CONTRATANTE** fica obrigada a avisar ao **CONTRATADO** com trinta dias de antecedência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal deste termo aditivo é de R\$ 110.654,70 (cento e dez mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos), perfazendo o valor global no total de R\$ 1.327.856,40 (um milhão, trezentos e vinte e sete mil oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

3.1. Fica assegurado ao CONTRATADO o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 403201/40402

Fonte de Recursos: 1000

Programa de Trabalho: 235795 - Funcionamento dos Espaços e Equipamentos Culturais

Elemento de Despesa: 339037.03

Plano Interno: FUNGMU00025

4.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

5.1. O CONTRATADO deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5%(cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

6.1. É vedado ao CONTRATADO interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

6.2. É permitido ao CONTRATADO caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

6.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO**

7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

8. **CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO**

8.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas, 1 delas como usuário externo.

(Assinado eletronicamente)

Representante legal da **CONTRATANTE**

Leonardo Lessa de Mendonça

(Assinado eletronicamente)

Representante legal do **CONTRATADO**

Angélica Barboza Fonseca Lima

(Assinado eletronicamente)

(Servidor Funarte)

Testemunha 1

(Assinado eletronicamente)

(Usuário Externo)

Testemunha 2



Documento assinado eletronicamente por **Angélica Barboza Fonseca Lima, Usuário Externo**, em 04/02/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lessa de Mendonça, Diretor(a) Executivo**, em 06/02/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Barboza Vianna, Testemunha**, em 12/03/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://\[servidor_php\]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0037119** e o código CRC **14BD94E1**.

Rua da Imprensa, nº 16, Ed. Palácio Gustavo Capanema, andares 9º, 10º e 11º, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-120